



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Vigência: 26/02/2024

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

Versão 6.0 – publicado em 26/02/2024

I. Escopo

1. A presente política contempla o conjunto de princípios, ações e responsabilidades necessárias à identificação, avaliação, tratamento e controle dos riscos dos fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste.

II. Premissas Fundamentais

2. São premissas fundamentais para a gestão dos riscos dos fundos de investimento:

a) Adequação dos riscos das carteiras dos fundos de investimento ao definido em seus regulamentos;

b) Observação à legislação e à política de investimento dos fundos;

c) Observâncias aos princípios e diretrizes previstas na Política Corporativa de Gestão de Riscos, inclusive quanto aqueles relacionados à gestão dos riscos sociais, ambientais e climáticos e à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC);

d) Utilização de metodologias definidas e documentadas que possam ser testadas quanto à consistência, abrangência, integridade e confiabilidade dos resultados, com transparência para administradores, gestores e cotistas dos fundos e órgãos de fiscalização, controle e regulação; e

e) Aperfeiçoamento periódico da Política de Gestão de Riscos dos Fundos de Investimento, com revisão anual por parte do Conselho de Administração, podendo vir a ser realizada em prazo inferior sempre que necessário. Sempre que atualizada, cumprindo o prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração, o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve:

i. Registrá-la na ANBIMA;

ii. Enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos 175, destacando quais foram as alterações realizadas;

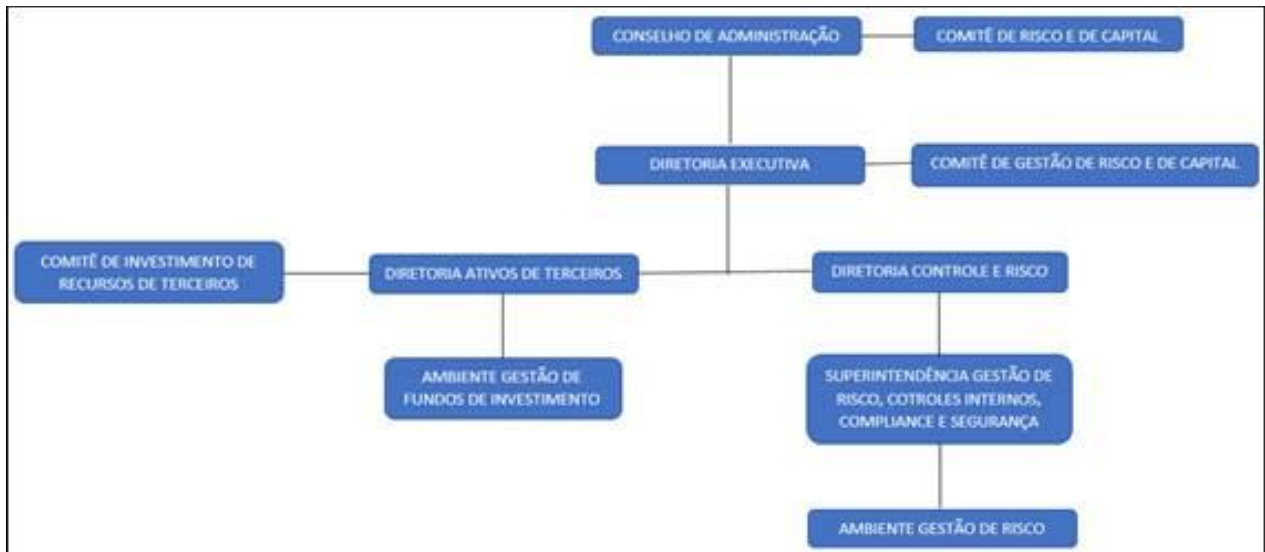
iii. Publicá-la no website do Gestor de Recursos em sua versão completa;

iv. Registrar em sua capa a data de início de vigência da versão da Política.

III. Estrutura de Gestão de Riscos

3. O Banco do Nordeste adota uma estrutura unificada de gestão de riscos cujas atribuições das unidades relativas à gestão dos fundos de investimento e suas composições estão transcritas adiante:

Figura 1 - Estrutura de Gerenciamento de Riscos dos Fundos de Investimento



a) Atribuições das unidades relativas à gestão dos fundos de investimento:

Quadro 01

Unidade	Responsabilidades básicas referentes à Gestão de Riscos dos Fundos de investimento	Composição
Conselho de Administração	É um dos órgãos colegiados da administração do Banco do Nordeste, sendo responsável pela orientação geral da política administrativa e operacional e também por aprovar as políticas de gerenciamento de riscos, bem como outras políticas estabelecidas na legislação ou em normativos internos do Banco do Nordeste.	Órgão de deliberação colegiada composto por pessoas naturais em um total de sete membros, conforme Estatuto do Banco do Nordeste.
Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital	Assessorar o Conselho de Administração, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da instituição sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.	O Comitê é formado por 03 (três) membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas. Órgão de assessoria colegiada, cujos membros são eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração
Diretoria Executiva	Deliberar sobre as políticas de gestão de riscos dos fundos de investimento e submeter ao Conselho de Administração.	Órgão de decisão colegiada, composto, no mínimo, por cinco e, no máximo, por sete membros, incluindo o Presidente, eleitos na forma do § 2º, o art. 11, do

		Estatuto do Banco do Nordeste.
Diretoria de Controle e Risco	Coordenar a implementação das políticas de gestão de riscos dos fundos de investimentos, perante os órgãos reguladores, e monitorar o desempenho das unidades gestoras dos riscos.	Diretor de Controle e Risco
Comitê de Gestão de Riscos e de Capital	Apreciar e encaminhar às instâncias superiores, matérias relacionadas à gestão de riscos. Periodicidade das Reuniões: mensal, em caráter ordinário e, extraordinariamente por convocação do coordenador.	Diretor de Controle e Risco (coordenação), Diretor Financeiro e de Crédito; e Diretor de Administração.
Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros	Promover, mas não se limitando, a adequação das carteiras dos fundos de investimento aos documentos dos fundos e limites estabelecidos. Deverá se reunir com composição mínima de 03 membros e suas decisões serão por maioria simples de votos. As reuniões ordinárias acontecem semanalmente e as extraordinárias a qualquer momento, por convocação de seu coordenador. Na ausência do Diretor de Ativos de Terceiros, o Gerente do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento será o coordenador do Comitê	Diretor de Ativos de Terceiros (coordenação); Superintendente de Ativos de Terceiros; Gerente de Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento; e Gerente de Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.
Superintendência de Gestão de Riscos Controles Internos, Compliance e Segurança	Formular políticas e diretrizes para a gestão de riscos, bem como propor medidas para mitigação de riscos.	Superintendente de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança.
Ambiente de Gestão de Riscos	Propor metodologias e modelos de gestão de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional dos fundos de investimento; Mensurar, monitorar e reportar os riscos relacionados aos fundos de investimento, de acordo com as metodologias e modelos definidos.	Gerente de Ambiente de Gestão de Riscos e demais colaboradores.
Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento	Seguir a Política, os manuais, os modelos e as metodologias relativos à gestão dos riscos dos fundos de investimento, em especial a observância dos limites, procedimentos e controles estabelecidos, quando do gerenciamento de suas carteiras.	Gerente de Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento e demais colaboradores.

Fonte: Ambiente de Gestão de Riscos

- b) Além da estrutura mencionada, existe a figura do Administrador Fiduciário, terceiro que é responsável, dentre outras atividades, pela apuração do valor de mercado dos ativos.
- c) A Diretoria de Controle e Riscos possui estrutura independente e segregada das demais diretorias. Essa segregação hierárquica confere ao diretor de controle e risco autonomia e autoridade para realizar questionamentos, recomendações e medidas necessárias à manutenção dos riscos nos patamares especificados nos documentos dos fundos.

IV. Princípios Básicos da Política de Gestão de Riscos

4. São princípios básicos relacionados à Política de Gestão dos Riscos dos Fundos de Investimento:

- a) **Ética:** adotar conduta ética e valores morais na gestão de riscos em todos os níveis;
- b) **Conformidade:** observar o cumprimento da regulamentação interna e externa, evitando a ocorrência de apontamentos pelos órgãos de controle e supervisão;
- c) **Transparência:** assegurar acesso às informações sobre decisões tomadas no âmbito dos colegiados, às razões que as subsidiam e às ações subsequentes à implementação, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle e aos cotistas;
- d) **Segregação de Atividades:** observar, na definição das atividades, a segregação de funções, de modo a evitar situações de conflito de interesse e permitir eficiente planejamento, execução e controle;
- e) **Aspectos Legais:** compatibilizar as decisões e as atividades desenvolvidas com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- f) **Sistema normativo:** manter os limites, as condições, os procedimentos, as metodologias e os modelos adotados para a gestão dos riscos dos fundos de investimento devidamente normatizados, escritos em linguagem clara, concisa e explicativa, acessíveis às pessoas que desempenham as respectivas atividades; e
- g) **Governança:** subordinar as decisões, os processos e as ações desenvolvidas às boas práticas de governança, para resguardar a instituição de riscos incompatíveis com os respectivos ganhos ou vantagens advindas.

V. Limites de Exposição a Riscos

5. Os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento, que não constem nesta Política, devem ser expressos nos respectivos documentos dos fundos. Para efeito desta Política, utilizam-se as especificações dos normativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para definir documentos dos fundos.

6. Os limites de exposição a riscos deverão ser cumpridos pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e monitorados pelo Ambiente de Gestão de Riscos.

7. Em caso de desenquadramento de algum limite, o Ambiente de Gestão de Riscos reportará ao Ambiente de Gestão de Fundos de Investimentos, à Diretoria de Controle e Risco, à Diretoria de Ativos de Terceiros, à Diretoria Executiva, ao Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital e ao Conselho de Administração para conhecimento, análise e providências.

VI. Informações sobre as Exposições a Riscos

8. As informações relativas às exposições a riscos dos fundos de investimento descritas nesta política devem constar em relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e Ambiente de Gestão de Riscos;

9. Os relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deverão ter periodicidade mínima semanal e ser encaminhados ao Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros;

10. Os relatórios elaborados pelo Ambiente de Gestão de Riscos deverão ter periodicidade mínima mensal e ser encaminhados às instâncias a seguir:

- a) Comitê de Gestão de Riscos e Capital do Banco do Nordeste;
- b) Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros do Banco do Nordeste;
- c) Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital, definido conforme Estatuto Social do Banco do Nordeste.

11. Com base nas informações desses relatórios, os comitês referidos nesta Política, poderão, caso necessário, definir medidas com vistas à manutenção dos riscos dos fundos de investimento, nos níveis estabelecidos nos seus respectivos documentos.

VII. Gerenciamento dos Riscos de Mercado

12. Risco de mercado é a possibilidade de perda do valor econômico dos ativos ou de elevação do valor econômico dos passivos resultante de variações em fatores como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações e de commodities.

13. A gestão dos riscos de mercado deve abranger os segmentos abaixo indicados, inclusive os seus derivativos:

a) Risco de taxa de juros: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nas taxas de juros;

b) Risco de taxas de câmbio: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nas taxas de câmbio;

c) Risco de preços de commodities: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nos preços das commodities; e

d) Risco de preços de ações: é a possibilidade de perda no valor econômico de um ativo ou de elevação do valor econômico de um passivo decorrente dos efeitos de variações nos preços das ações.

Diretrizes Específicas para a Gestão dos Riscos de Mercado

14. A gestão dos riscos de mercado dos fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:

a) Atendimento às determinações da legislação aplicável e dos documentos dos fundos de investimento;

b) Reporte do risco de mercado dos fundos e do atendimento dos seus limites às alçadas competentes;

c) Manutenção das carteiras dos fundos adequadas as suas políticas de investimento; e

d) Mensuração dos valores em risco em condições normais e extremas (teste de estresse), com o intuito de avaliar a necessidade de adoção de mecanismos complementares de mitigação de risco.

Metodologias para a Gestão dos Riscos de Mercado

15. Na gestão dos riscos de mercado dos fundos de investimento são utilizadas as seguintes metodologias validadas pelo mercado, aderentes aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta política:

- a) Marcação a mercado dos valores dos ativos;
- b) Valor em risco (VaR);
- c) Testes de estresse; e
- d) Testes de aderência (backtesting).

Nota 1: A marcação a mercado é realizada pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento, enquanto o cálculo dos valores em risco e os testes de estresse, pelo Ambiente de Gestão de Riscos.

16. As rotinas operacionais utilizarão como entrada de dados os fatores de riscos inerentes às oscilações de taxas de juros, taxas de câmbio, preços de ações, commodities e derivativos.

17. Devem ser utilizadas informações obtidas de fontes com ampla utilização no mercado, tais como B3 - Brasil, Bolsa, Balcão; ANBIMA, CETIP e SELIC.

18. Essas informações serão utilizadas para se realizar a marcação a mercado do valor dos ativos e apurar o Valor em Risco (VaR).

19. O acompanhamento dos riscos de mercado de cada fundo deve ser realizado pelo menos uma vez por semana.

VIII. Gerenciamento dos Riscos de Liquidez

20. Define-se Risco de Liquidez como:

- a) A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- b) A possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

21. O Gestor de Recursos, em conjunto com o Administrador Fiduciário, deve gerir o risco de liquidez dos Fundos, nos termos estabelecidos pela Regulação em vigor.

- a) O Gestor de Recursos deve ser o principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez, devendo estar comprometido em seguir políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos Fundos.
 - b) O Administrador Fiduciário deve verificar os controles internos adotados pelo Gestor de Recursos, de modo a diligenciar para que a gestão do risco de liquidez das carteiras de investimento dos Fundos, conforme descrito na política e regras da instituição, seja implementada e aplicada.
 - c) A gestão do risco de liquidez deve ser realizada em periodicidade adequada ao objetivo de evitar o descumprimento das regras de resgate e outras obrigações dos Fundos, conforme constante na política e regras definidas nos documentos dos fundos.
22. Os critérios preponderantes do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão que envolva a gestão do risco de liquidez, devem assegurar tratamento equitativo aos cotistas e o cumprimento das obrigações dos Fundos.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Liquidez

23. A gestão do risco de liquidez dos fundos de investimento é baseada nas seguintes diretrizes:
- a) Atendimento às determinações da legislação e dos documentos dos fundos de investimento;
 - b) Manutenção, nas carteiras dos fundos de investimento, de um volume de títulos de liquidez apropriada à política de investimento estabelecida em cada regulamento e ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelos fundos de investimento;
 - c) Aplicação dos recursos destinados ao cumprimento de obrigações em ativos líquidos e de pouca volatilidade; e
 - d) Realização de simulações, além das condições normais, de condições extremas (teste de estresse), englobando mudanças nas condições de liquidez, com o intuito de avaliar a necessidade de adoção de mecanismos complementares de mitigação de risco;
 - e) Aplicação do saldo positivo de caixa de cada fundo em ativos financeiros, ficando apenas um saldo residual na conta corrente do fundo;
 - f) Estabelecimento nos documentos dos fundos de investimento, sempre que necessário, do limite máximo por emissor privado;
 - g) Realização de operações com ações de boa liquidez, preponderantemente integrantes dos Índices da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão que são utilizados como benchmark dos fundos;

h) Realização de operações com debêntures que possuam negociação no mercado secundário, com divulgação diária de preço pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA);

i) Estabelecimento nos documentos dos fundos de investimento, sempre que necessário, do limite máximo de cotas do fundo por cotista.

24. A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos Fundos.

a) Os indicadores devem ser estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características dos Fundos, os seus perfis de passivos e de ativos no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

b) A demanda por liquidez estimada deve incluir, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

c) A análise de que trata o parágrafo anterior deve atentar-se não apenas ao volume de liquidez dos Fundos, mas também às suas características de produto, dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

d) Como medida de boas práticas, fica facultado ao Gestor de Recursos a realização de análises de liquidez dos Ativos dos Fundos 175, não só sob a perspectiva individual de cada Fundo, mas também sob a perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de Ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

e) Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o horizonte das análises deve ser compatível com:

i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;

ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;

iii) As estratégias seguidas pela Gestão de Recursos dos Fundos;

iv) A classe de Ativos em que os Fundos podem investir; e

v) Outros fatores a serem descritos na Política.

Limites e Alertas para a Gestão do Risco de Liquidez

25. Os fundos de investimento, individualmente, devem possuir liquidez suficiente para suportar os seguintes limites:

- a) Manutenção de liquidez suficiente para garantir, no mínimo, o pagamento de resgate de 30% do patrimônio líquido de cada fundo de investimento no prazo de cotização;
- b) Manutenção de liquidez superior à média móvel dos resgates realizados nos últimos vinte dias úteis em cada fundo de investimento, adicionada de dois desvios padrões.

Nota 2: Os critérios e limites descritos deverão ser atendidos cumulativamente.

Nota 3: Estão excetuados do cumprimento desses limites os Fundos Exclusivos e os Reservados, para os quais foi definido o hard limit de 1% do patrimônio líquido em seu prazo de cotização.

Nota 4: Estão excetuados do cumprimento desses limites os Fundos Exclusivos e os Reservados, para os quais foi definido o soft limit de 2% do patrimônio líquido em seu prazo de cotização.

26. Ainda que cumpridos os limites acima, o Gestor procurará manter liquidez suficiente para suportar os seguintes cenários de estresse:

- a) Manutenção de liquidez suficiente para garantir o resgate de 50% do patrimônio líquido de cada fundo de investimento no prazo de cotização;
- b) Verificar se 95% dos ativos líquidos superam o somatório de:
 - i) Duas vezes a média móvel dos resgates realizados nos últimos vinte dias úteis;
 - ii) Três vezes o desvio padrão destes resgates;
 - iii) Vinte e uma vezes as obrigações diárias.

27. A insuficiência de liquidez para garantir os resgates nas situações de estresse deve exigir atenção especial do Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento e, caso necessário, medidas para a elevação da liquidez.

28. O acompanhamento da liquidez deve ser realizado para cada fundo individualmente.

Metodologias para a Gestão do Risco de Liquidez

29. Na gestão do risco de liquidez são utilizadas metodologias, validadas pelo mercado, aderentes aos princípios e às diretrizes estabelecidas nesta Política, dentre os quais:

- a) Marcação a mercado dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos de investimento, realizada pelo administrador fiduciário;

- b) Definição do lote de ativos líquidos, cálculo da liquidez e do índice de liquidez de cada fundo;
- c) Manutenção de liquidez suficiente para garantir, no mínimo, o cumprimento dos resgates e obrigações do fundo;
- d) Simulação de situações de estresse com periodicidade mínima mensal, observando-se cenários que levem em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos Ativos e suas obrigações; e
- e) Avaliação acerca da cotização do Fundo, adequando o risco de liquidez em função do prazo de cotização do resgate de cada fundo.

30. A liquidez de uma carteira deve ser mensurada como o saldo dos ativos passíveis de liquidação em um período de tempo compatível com o período de cotização e a necessidade de liquidez do fundo. Deve-se observar na apuração da liquidez:

- a) Para os ativos líquidos, o saldo passível de liquidação em um dia é obtido pela multiplicação do valor total de uma classe de ativos do fundo pelo fator resultante da divisão entre a quantidade média diária negociada no mercado e a quantidade destes ativos em carteira, descontados por um hair cut de 80% e limitado a 1.
- b) Para os ativos não líquidos, a exemplo dos créditos privados sem mercado secundário relevante, serão considerados como liquidez apenas os fluxos de caixa que vencerem dentro do período de cotização do fundo e sem aplicação dos percentuais redutores publicados pela ANBIMA - tratamento mais conservador.
- c) Para os ativos utilizados como margem, estes são considerados sem liquidez até o vencimento das operações a que estão vinculados. Após a liquidação das operações a que estão vinculados, a liquidez é apurada conforme as regras expostas anteriormente.
- d) Para a obtenção do histórico de negociação de cada ativo, são utilizadas as seguintes fontes de informação:
 - i) Mercado de títulos públicos federais: Banco Central do Brasil;
 - ii) Mercado de debêntures: ANBIMA;
 - iii) Mercado de renda variável: B3 - Brasil, Bolsa, Balcão.

31. A disponibilidade mínima de recursos necessária ao perfil de obrigações dos Fundos deve ser controlada com a mensuração do índice de liquidez de cada fundo, verificando-se se eles atendem ao perfil das suas obrigações (estimadas pelos limites de liquidez). O índice de liquidez corresponde à razão do saldo dos ativos líquidos de um fundo pelo seu patrimônio líquido.

32. Adicionalmente, para a análise dos passivos dos Fundos 175, o Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve utilizar o segmento do investidor, observando as divulgações as seguintes informações mensais da ANBIMA:

- a) As informações sobre o segmento de investidor por Fundo; e
- b) Uma referência para que as Instituições Participantes possam estimar e avaliar com maior acurácia a probabilidade de resgates de seus próprios Fundos, visando um possível casamento com o ativo (matriz de probabilidade de resgates para Fundos).

33. Para analisar o passivo, o Gestor de Recursos de Terceiros deve estimar o comportamento do passivo de seus Fundos 175, para, pelo menos, os vértices de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, utilizando metodologia própria. Essa estimativa deverá ser feita pelo menos uma vez por mês, tanto pelo Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento quanto pelo Ambiente de Gestão de Riscos.

34. Para as análises dos passivos dos fundos, o Gestor de Recursos deve, também, levar em consideração possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do produto, tais quais:

- a) Prazo de cotização;
- b) Prazo de carência para resgate;
- c) Taxa de saída;
- d) Gates (limitadores do volume total de resgates);
- e) Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 175 sobre concentração por cotista;
- f) Performance do Fundo 175;
- g) Fundos fechados para captação;
- h) Captação líquida negativa relevante;
- i) Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 175 sobre o comportamento do passivo;
- j) Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

35. O Gestor de Recursos deve comunicar ao Administrador Fiduciário quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos 175.

36. O Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento deve certificar-se do atendimento do limite máximo de cotas do fundo por cotista, quando existente nos documentos dos fundos.

37. Embora o Ambiente de Gestão dos Fundos de Investimento tenha obrigação de encaminhar relatórios semanalmente para o Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros, este deve fazer o acompanhamento diário da liquidez de seus fundos, cumprindo os pontos estabelecidos nesta Política em cada aplicação ou movimentação de cotas. O Ambiente de Gestão de Riscos deve checar os limites de liquidez dos fundos semanalmente.

a) Em caso de desenquadramento dos limites, o Ambiente de Gestão de Riscos comunicará ao Ambiente de Gestão de Fundos de Investimentos, à Diretoria de Controle e Risco, à Diretoria de Ativos de Terceiros, à Diretoria Executiva, ao Comitê de Sustentabilidade, Riscos e de Capital e ao Conselho de Administração para conhecimento, análise e providências.

b) Referidas alçadas e comitês deverão sugerir medidas, tais quais a venda de ativos ilíquidos e a compra de ativos líquidos, para reestabelecer os limites do fundo.

38. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

39. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) Cisão do fundo; e
- e) Liquidação do fundo.

IX. Gerenciamento do Risco de Crédito

40. Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Crédito

41. A gestão do risco de crédito dos fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:
- a) Avaliação prévia de um instrumento de dívida em seus aspectos relevantes, tais como setor de atuação da empresa e seu nível de participação no mercado;
 - b) Avaliação prévia dos emissores, da estrutura acionária e experiência dos administradores;
 - c) Análise da operação observando-se as características da oferta, tais como prazo, taxa, liquidez e garantias, limite máximo por emissor, impactos na duration da carteira, taxas para marcação a mercado e restrições regulamentares.

Metodologias e Instrumentos para a Gestão do Risco de Crédito

42. Na gestão do risco de crédito são utilizadas metodologias e instrumentos conforme discriminação a seguir:
- a) Alocação dos ativos nas carteiras dos fundos, a partir do que estabelece o Regulamento de cada fundo;
 - b) Atribuição de ratings para os emissores, pelas principais agências de classificação de risco e pelo Banco do Nordeste;
 - c) Atribuição de limite global, por emissor, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco do Nordeste, sendo estabelecido um limite específico para fundos de investimento;
 - d) Verificação da conformidade da aplicação dos ativos em relação ao regulamento de cada modalidade de fundo de investimento.

X. Gerenciamento dos Riscos de Contraparte

43. Para efeito desta política considera-se contraparte central - a entidade que atua como comprador para todo vendedor e como vendedor para todo comprador para uma série específica de contratos ou operações.
- a) O risco de contraparte central é irrelevante pela sua imaterialidade. Por essa razão, não estão definidas ações para gerenciamento do risco da contraparte central.

XI. Gerenciamento do Risco de Concentração

44. O risco de concentração é a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas a uma mesma contraparte.

Diretrizes Específicas para o Gerenciamento do Risco de Concentração

45. Para o gerenciamento do risco de concentração dos fundos de investimentos, observam-se os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, em relação ao patrimônio líquido estabelecido no regulamento de cada fundo.

XII. Gerenciamento do Risco Operacional

46. Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas ou ações inadequadas de pessoas, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, incluindo riscos relacionados a questões legais. As perdas relativas ao risco operacional são denominadas de perdas efetivas.

47. O risco operacional está presente nas atividades individuais de todos os empregados e colaboradores, visto que abrange a concepção, a implementação, a execução, a monitoração e a avaliação de políticas, produtos, serviços, sistemas e processos operacionais.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco Operacional

48. A gestão do risco operacional para fundos de investimento baseia-se nas seguintes diretrizes:

- a) A gestão do Risco Operacional é atividade permanente que exige o comprometimento e o envolvimento de todos os gestores, empregados e colaboradores, e tem como objetivo primordial manter em níveis aceitáveis as probabilidades e ou impactos das ocorrências de perda;
- b) A criação, a modificação ou a descontinuação de produtos e serviços serão precedidas da avaliação do risco operacional, com a manifestação das partes envolvidas/interessadas;
- c) Serão avaliados sistematicamente os impactos decorrentes do risco operacional nos processos da instituição, com intuito de analisar a necessidade de adoção/aprimoramento dos mecanismos de mitigação, e adotar controles capazes de permitir intervenção gerencial antes do risco se transformar em perda operacional; e
- d) As unidades envolvidas com a administração de carteiras de valores mobiliários deverão acompanhar as possibilidades de ocorrências de eventos externos e seus impactos.

Metodologias e Instrumentos para a Gestão do Risco Operacional

49. Na gestão do risco operacional são utilizados metodologias e instrumentos conforme discriminação a seguir:

a) Visão por processo, utilizando-se metodologias específicas para: autoavaliação dos riscos; identificação das fragilidades nos processos; identificação e qualificação de eventos de perdas nos processos; mitigação dos riscos operacionais; e

b) A base de risco operacional é o repositório da documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional nos processos da Instituição.

XIII. Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático (RSAC)

50. Esta Política observa os princípios e diretrizes previstos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) / Política Corporativa de Gestão de Risco do Banco do Nordeste. São vedados investimentos em setores e companhias que não condizem com os princípios e diretrizes dessa PRSAC.

XIV. Considerações Finais

51. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Gestão de Risco de Fundos de Investimento devem ser encaminhadas para o Banco do Nordeste do Brasil, na Avenida Doutor Silas Munguba, 5700, Passaré, Bloco E2 Subsolo, Fortaleza, CE, CEP 60.743-902 ou através do telefone (85) 3299-3544 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: fundos@bnb.gov.br

52. Os casos não previstos nesta Política deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.
